

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA) - CAS

(Do Sr. Deputado JUAREZÃO)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.893, DE 2018, que dispõe sobre a reparação após afixação de cartazes nas paradas ou abrigos para passageiros de ônibus no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

Art. 3º. Os cartazes afixados poderão tratar de qualquer tema e, os particulares autorizados pelo Poder Público local terão o prazo máximo de quinze dias, a contar da autorização, para usufruir da licença concedida e cinco dias após o evento para retirar a publicidade, ficando impedido de usufruir de futuras autorizações caso não retire os cartazes dentro do prazo.

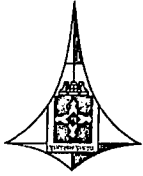
JUSTIFICAÇÃO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1893, 2018
Fis. Nº 07

O Projeto de Lei nº 1.893, de 2018, em seu art. 3º, dispõe que, os cartazes afixados, que aqueles que tiverem autorização pelo poder público não serão responsabilizados pela retirada e volta ao *status quo* das paradas ou abrigos para passageiros de ônibus, e nem o próprio poder público, quando ele mesmo o fizer.

A poluição visual, gerada por esse excesso de cartazes, promovem desconforto espacial e visual aqueles que transitam por estes locais, o que prejudica a beleza de nossa cidade, desvalorizando-a e tornando-a apenas um espaço de promoção de eventos e vendas.

Por isso se faz necessário que mesmo aqueles autorizados pelo Poder público local, tenham um prazo máximo para afixar cartazes e a responsabilidade para retirá-los após o evento. Ocorre que a redação atual deste artigo não responsabiliza os particulares autorizados e nem cria a obrigação de retirá-los.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Assim, apresentamos a presente emenda, propondo que os particulares autorizados pelo Poder Público local terão, a contar da autorização, um prazo máximo de 15 dias para usufruir da licença, e deverão, dentro do prazo de cinco dias após o evento retirar os cartazes, ficando proibidos de usufruir de novas autorizações quando não o fizer.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2018.

Deputado **JUAREZÃO**
PSB

